



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL RELATORA  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**Processo nº** 0600509-42.2024.6.21.0099 - Recurso Eleitoral (11548)  
**Procedência:** 099ª ZONA ELEITORAL DE NONOAI/RS  
**Recorrente:** CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA  
**Recorrido:** TRÊS PALMEIRAS ACIMA DE NOSSAS DIFERENÇAS  
[PP/PDT/PSD] - TRÊS PALMEIRAS - RS  
**Relator:** DES. ELEITORAL PATRÍCIA DA SILVEIRA OLIVEIRA

**P A R E C E R**

**RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO.  
PESQUISA ELEITORAL IRREGULAR.  
VEICULAÇÃO DE NOTÍCIA. PLEITO  
TRANSCORRIDO. PERDA DO OBJETO.  
INEXISTÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL.  
PARECER PELO RECONHECIMENTO DA  
PREJUDICIALIDADE DO RECURSO.**

Trata-se de recurso eleitoral interposto por CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA contra sentença prolatada pelo Juízo da 099ª Zona Eleitoral de NONOAI/RS, a qual **julgou EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, com fundamento nos arts. 330, III, c/c 485, inciso VI do Código de Processo Civil.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

---

De acordo com a inicial, o pedido veiculado na representação diz com a divulgação de notícias falsas acerca de pesquisa eleitoral.

Ocorre que após a interposição do recurso, transcorreu o pleito e, com isso, houve a perda superveniente do objeto.

Dessa forma, inexistente no caso interesse recursal, razão pela qual o recurso não deve ser conhecido (art. 932, III, do CPC).

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por sua agente signatária, manifesta-se pelo reconhecimento da **prejudicialidade** do recurso.

Porto Alegre, 18 de outubro de 2024.

**MARIA EMÍLIA CORRÊA DA COSTA**  
Procuradora Regional Eleitoral Auxiliar